

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Realizado em 31/01/2020

Vanessa Stange Gonçalves
Assessora Técnica-Especializada
Direção-Geral

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue em relação **ao reajuste anual do auxílio educação infantil, diárias e plantões**.

Atualmente o valor do **auxílio educação infantil** concedido aos servidores com filho na idade de seis meses a cinco anos e onze meses matriculado na rede de ensino fundamental, Infantil, creche ou pré-escola é de R\$ 421,47 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado pela Portaria nº 1.308/2018.

Entretanto, observa-se que desde a criação do benefício em 2013 com valor inicial de R\$ 300,00, se somarmos todos os reajustes concedidos até hoje, chegamos ao valor total de reajuste de R\$ 121,47 (cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), que se mostra ínfimo justamente por ter sido apurado por meio de percentuais inflacionários aplicados no baixo valor base.

Assim, pleiteamos o reajuste do auxílio-educação infantil dos atuais R\$ 421,47 para R\$ 800,00, tendo em vista que desde que foi criado em março de 2013 (300 reais) o benefício não sofreu qualquer reajuste acima da inflação, estando muito abaixo dos valores médios de mensalidades praticados pelas instituições educacionais do Estado.



Cumprе ressaltar que no Ministério Público do nosso Estado o valor pago a seus servidores é de R\$ 800,10 (Resolução nº010/2019-PGJ, de 17 de julho de 2019); nesse mesmo patamar é o benefício pago pelo Tribunal de Contas do Estado (Lei Estadual nº 4.853/2016), bem como pela Justiça Federal (CNJ - PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 18 de fevereiro de 2016).

Frisamos que apenas um pequeno número de servidores usufrui desse benefício, portanto a concessão desse reajuste considerável não terá grande reflexo negativo nas finanças do Tribunal.

Já em relação às **diárias**, salvo engano, não ocorreu reajuste no ano de 2017, restando ser computada a inflação desde março de 2016. Entretanto, além disso, verifica-se que diante do expressivo aumento do auxílio alimentação ocorrido nos últimos anos e que o valor proporcional deste é abatido de cada diária (Art. 3º, § 13, da Resolução n. 402/2003), os valores das diárias recebidas pelos servidores vêm sendo corroídos visivelmente.

Por esses motivos, solicita-se o aumento das diárias em índice superior ao da inflação para que se recupere seu valor aos patamares necessários para a devida indenização do servidor que tenha que trabalhar temporariamente fora de sua sede.

Quanto aos **plantões**, apurou-se que o valor pago aos servidores não está acompanhando a crescente demanda de serviço, que é exponencial, e não é amenizada pelas inovações tecnológicas já que envolve uma série de procedimentos complexos e urgentes.

Ademais, além da limitação do descanso do servidor, do tempo disponibilizado aguardando chamadas, este tem que se deslocar várias vezes ao local de trabalho, também gastando mais combustível, item que ficou muito mais oneroso nos últimos meses.

Desta forma, torna-se imperioso não apenas o reajuste inflacionário, mas sim um aumento real no valor da indenização relativa aos plantões de todas as




entrâncias, visto que um serviço em tese ocasional teve seu volume e custo aumentado, ensejando uma maior recomposição de gastos.

Ante o exposto **requer-se o aumento do valor destinado ao auxílio educação infantil para R\$ 800,00, bem como o reajuste inflacionário e aumento dos valores das diárias e plantões dos servidores do Poder Judiciário.**

Solicita-se que seja apurado o percentual/valor e data do último reajuste de cada benefício e o impacto financeiro do reajuste inflacionário.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2020.


Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS